



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS

2025/2028

DECLARAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Lei Federal nº 10257/2001 art. 36 menciona que **“Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.”**

A regulamentação do EIV ocorre na instância Municipal, que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

A Lei Municipal que menciona o EIV é a lei 510 de 30 de dezembro de 2006 que define:

“art. 63 - O controle de uso do solo será realizado pela aplicação através do critério de Impacto de vizinhança de acordo com os seguintes princípios:

- I. Incomodas: são as que interferem e perturbam o meio urbano, especificamente à atividade de uso residencial e vizinhança**
- II. Não incomodas: são aqueles que podem coexistir com o uso residencial**

Art. 64- a atividade considerada como incomoda é classificada em três níveis:

- I. Atividade de baixo incomodo – NI;**
- II. Atividade de médio incomodo – NII;**
- III. Atividade de alto incomodo -NIII;**

Parágrafo único - o nível do incomodo de uma atividade é determinado por sua natureza e a respectiva intensidade de incidência.

Art. 65- a natureza de incomodo está identificada, conforme o efeito que determina



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS

2025/2028

**sobre o meio ambiente e o ser humano,
como:**

I – Ambiental:

- a) Pela geração de ruído;**
- b) Pela geração de resíduo e emissão de efluente poluidor.**

II – Relativa a risco de segurança;

III – Relativa à circulação, quanto a:

- a) Tração de automóvel;**
- b) Tração de veículo pesado.**

IV – Outras de natureza:

- a) Visual;**
- b) Cultural e moral;**
- c) Interferência de onda eletromagnética.**

V – Especiais, compreendendo atividades de alta intensidade de incômodo, com características especiais de interferência ao meio natural e/ou constituído de sobrecarga a infraestrutura urbana existente.

Eu, **Vanessa Tolentino de Faria, engenheira Civil – CREA 1019424788/D-GO, DECLARO** que não haverá impacto de vizinhança (EIV), pois os serviços trazem diversas melhorias, impactando positivamente, tornando o ambiente mais funcional, acolhedor, atendimento mais humanizado, melhor estrutura para equipes de saúde da família e com acessibilidade, beneficiando o bairro e áreas adjacentes.

São Miguel do Araguaia, 16 de abril de 2026.

Vanessa Tolentino de Faria
Engenheira Civil – CREA 1019424788/D-GO

Avenida José Pereira do Nascimento Nº3851, Setor Oeste Telefone: (62) 3977-7100
São Miguel do Araguaia - Goiás CEP: 76590-000
www.saomigueloaraguaia.go.gov.br